



**PROCESSO N.º** : 2013004727  
**INTERESSADO** : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSUNTO:** : Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a pessoa jurídica estabelecida em Parque Tecnológico integrante do Programa Goiano de Parques Tecnológicos – PGTEC – nas condições que especifica.  
**CONTROLE** : RDEP

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 257/2013, de 18.12.13, dispondo sobre concessão de incentivo fiscal a pessoa jurídica estabelecida em parque tecnológico integrante do Programa Goiano de Parques Tecnológicos PGTec, nas condições que especifica.

Em essência, consoante dispõe o art. 1º do presente projeto de lei, o incentivo fiscal refere-se ao ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), destinado a pessoa jurídica estabelecida em parque tecnológico integrante do Programa Goiano de Parques Tecnológicos PGTec, cuja atividade contribua para a pesquisa, o desenvolvimento ou a fabricação de produto inovador no Estado de Goiás.

Consoante justificativa inserida aos presentes autos, a medida favorecerá o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Goiás, permitindo agregação de valor a produtos e serviços produzidos por empresas sediadas em parques tecnológicos credenciados no Programa Goiano de Parques Tecnológicos – PGTec.

O incentivo fiscal constante do presente projeto de lei consiste em:

- a) Crédito outorgado relativo ao ICMS devido por beneficiário do PRODUZIR (Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás) ou de seus subprogramas;
- b) Isenção de ICMS devido por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional - , nas operações com produto inovador de sua fabricação;

- c) Isenção do ICMS incidente na importação, aquisição interna ou aquisição interestadual, quanto ao diferencial de alíquotas, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produto inovador.

Na propositura ora *sub examine* não se aplica o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), uma vez que, consoante justificativa, estar-se-á criando um incentivo fiscal para novas empresas e, por isso, o crédito tributário gerado por elas não foi previsto nas metas de resultado fiscal do Estado.

Ante o exposto, considerando que todas as normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie foram atendidas, manifesta esta Relatoria pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de fevereiro de 2014.

DEPUTADO NÉDIO LEITE

Relator

Rbp.